

**ATA DE REUNIÃO – COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

No dia 12 de maio de 2017, às 14 horas, reuniram-se em reunião os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores públicos de Hortolândia, a saber os senhores(as) Leonardo Dell Antonio Facchini, Tatiane Tiemi Toku de Araujo e Andressa de Lima, estando ausente a Sra. Thais Santos Feitoza, de férias, nomeados pela Portaria G. S. 001 de 13 de janeiro de 2016 e Portaria G.S. 005 de 29 de abril de 2016, na sede do Hortoprev, rua Alda Lourenço Francisco, 160, Remanso Campineiro, Hortolândia/SP, de portas abertas, sendo aberto a qualquer segurado ou pensionista participar como ouvinte desta reunião. O Comitê de Investimentos, por sua vez, também convidou os(as) ocupantes das cadeiras da Diretoria Executiva, a saber, Sr. Antonio Bonadio (Diretor Superintendente - APIMEC CGRPPS), Sr. Alcir Furtado Pesse (Diretor de Benefícios - CPA-10) e Sr. Agnaldo Messias Rodrigues (Diretor Financeiro e Gestor de Recursos da autarquia - APIMEC CGRPPS), para participar da reunião, sendo estes apenas com direito a voz mas não a voto, dos quais participaram todos. Dada as disposições preliminares, e demais apresentações, a seguinte reunião teve sua seguinte pauta e discussões:

1. **Credenciamento:** Foi dado conhecimento ao Comitê de Investimentos e demais presentes que o Hortoprev iniciou o procedimento de credenciamento dos fundos conforme dito em reunião anterior, já analisando e credenciando o fundo BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B.
2. **Análise Relatório Econômico Di Blasi:** Realizada a leitura do comentário econômico do Paulo Di Blasi referente ao mês de abril/17, os presentes, após algumas discussões e considerações, entenderam que as argumentações apresentadas são coerentes com a realidade econômica vivida pelo Hortoprev. Acrescenta-se o fato de que o acompanhamento do cenário político tem se feito de crucial importância para o entendimento dos fatores econômicos brasileiros.
3. **Propostas em Renda Fixa:** O Comitê de investimentos, analisando a carteira de renda fixa do instituto, observou em especial os fundos de vencimento curto atrelados ao índice IMA-B, e os seguintes resultados foram relatados:

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TITULOS PUBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO												
-	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2013					-0,88%	-0,34%	0,73%	-0,21%	1,10%	0,53%	0,30%	1,26%
2014	-0,91%	2,90%	0,81%	1,37%	1,35%	1,27%	0,85%	1,23%	0,06%	0,98%	1,01%	0,06%
2015	1,87%	1,19%	1,03%	0,25%	1,87%	0,84%	1,74%	-0,30%	0,91%	2,66%	0,51%	1,96%
2016	2,87%	1,37%	0,62%	1,62%	0,80%	0,88%	1,11%	1,22%	1,33%	0,43%	0,57%	1,23%
2017	1,06%	1,29%	1,42%	0,79%								

BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FI												
-	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2013					-4,42%	-3,04%	1,26%	-2,76%	0,22%	0,95%	-	1,27%
											3,93%	

# HORTOPREV

SEGURIDADE SOCIAL

2014	-2,71%	3,23%	0,85%	1,28%	1,41%	1,06%	0,83%	1,33%	-0,03%	0,92%	1,03%	0,01%
2015	1,99%	1,14%	0,97%	0,44%	1,65%	0,80%	1,75%	-0,52%	0,74%	2,43%	0,52%	2,07%
2016	2,95%	1,52%	0,75%	1,55%	0,79%	0,91%	1,18%	1,11%	1,39%	0,44%	0,38%	1,36%
2017	1,14%	1,48%	1,38%	0,70%								

Retorno	Ret. 12M	Ret. 24M	Ret. 36M	Ret. 46M
BB IMA-B5	12,96%	32,64%	48,11%	36,46%
CEF IDKA2A	12,82%	33,07%	48,67%	58,78%

Risco	Vol. 12M	Vol. 24M	Vol. 36M	Vol. 46M
BB IMA-B5	0,38%	0,72%	0,68%	1,56%
CEF IDKA2A	0,32%	0,70%	0,66%	0,81%

Correlação	Cor. 12M	Cor. 24M	Cor. 36M	Cor. 46M
Ambos	96,74%	98,48%	98,47%	84,88%

Carteiras	BB IMA-B5	CEF IDKA2A
NTN-B	-	95%
O.C. T.P.	3%	5%
FI 7º III	97%	-

Retirado das lâminas

Pol. Invest.	BB IMA-B5	CEF IDKA2A
Títulos Pub.	-	0% a 100%
Op. Co. TP	0% a 5%	0% a 100%
Fundo R.F.	95% a 100%	-

Retirado dos regulamentos

Dados	BB IMA-B5	CEF IDKA
Liquidação	1 dia	0 dias
PL (30/04)	R\$ 2.024.939.500	R\$ 3.681.890.657
Enquadr.	7, III a	7, I b
Cotis. (30/04)	333	609
Investidor	Geral	Geral
Créd. Priv. %	0%	0%
FICFI?	Sim	Não

Tendo em vista estes dados, o Comitê propõe resgate total do fundo BB PREVIDENCIARIO RENDA FIXA IMA-B 5 LP FICFI e direcionar a totalidade dos recursos ao fundo FI CAIXA BRASIL IRF-M TITULOS PUBLICOS RENDA FIXA LONGO PRAZO, sob as seguintes argumentações: **i) Racionalização da carteira:** Tendo em vista que ambos os fundos comportam-se em questões de retorno da mesma maneira (alta correlação), e inclusive tem o mesmo risco de crédito (dado os ativos serem semelhantes nas carteiras), a gestão tornaria-se mais eficiente e de maior controle, caso executada esta operação; **ii) Dimensão do Fundo:** Devido ao fato de que o fundo CEF IDKA 2A possui 3,8

bilhões em tamanho de Patrimônio Líquido, contra 2 bilhões no fundo BB IMA-B 5, e em complemento que o fundo CEF IDKA 2A possui duas vezes a quantidade de cotistas, entende-se que este se mostra mais sólido e com menores riscos nestes sentido; **iii) Artigo de Enquadramento e Política de Investimentos:** Considerando que o fundo CEF IDKA 2A está enquadrado no artigo 7º lb (exclusivo em títulos públicos), apresenta menores riscos que o fundo BB IMA-B 5, enquadrado no artigo 7º III a, que pode, por sua vez, se expor em fundos de investimento de renda fixa que aplicam em crédito privado, muito embora não constatados neste momento; **iv) Credenciamento e Liquidez:** O fundo CEF IDKA 2A está atualmente credenciado nesta autarquia, e em complemento, possui liquidez diária, o que resultaria em não comprometimentos com o caixa da autarquia no futuro; **v) Fundo de Fundo:** Ressalta-se também que o fundo BB IMA-B 5 aplica em fundos de investimentos, fato que não ocorre no fundo CEF IDKA 2A, tornando melhor o controle e visualização dos ativos da carteira no fundo CEF IDKA 2A.

Nada mais havendo a tratar, finda a reunião às 16h00 horas, eu, Leonardo Facchini, , redigi esta ata e firmo a presente em conjunto com os membros deste Comitê de Investimentos e demais diretores presentes.

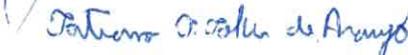
**Lista de Anexos:** Relatório Econômico Di Blasi Abril/17; Regulamento BB IMA-B 5; Regulamento CEF IDKA IPCA 2A.

Comitê de Investimentos

**Thais Santos Feitoza (ausente)**

**Andressa de Lima** 

**Leonardo Dell Antonio Facchini** 

**Tatiana Tiemi Toku de Araujo** 

Demais Participantes:

**Antonio Bonadio** 

**Agnaldo Messias Rodrigues** 

**Alcir Furtado Pesse** 

Prezados,

Abril encerrou com o cenário político dando às cartas. Negociações acerca da reforma da Previdência continuam em pauta e direcionando os movimentos de mercado. Desemprego em alta, PIB ainda em baixa são fantasmas que ainda preocupam o ambiente econômico. A aparente euforia está baseada na possibilidade das reformas saírem do papel e o país ter uma melhora na classificação de risco internacional.

Para 2017, a projeção da inflação indica taxa de 4,03%, abaixo do centro da meta, de 4,5% ao ano. Permanece ainda no radar a questão política, com delações e investigações em curso. A economia mostra alguns sinais dispersos de alguma recuperação, embora ainda não visível no mercado de trabalho.

Com a sinalização da inflação para o centro da meta no ano de 2017 e o fraco crescimento do PIB, o BACEN acelerou o corte na taxa de juros, com redução de 1%. Mercado financeiro estima que o juro deva chegar ao final de 2017 abaixo de 9% ao ano. Atualmente, a taxa de juro está em 11,25% ao ano. A antecipação deste cenário tem trazido ganhos para a bolsa de valores e os títulos públicos federais prefixados (família IRF-M) e indexados à inflação (família IMA-B).

O quadro a seguir já captura o cenário de queda dos juros e indica que as taxas de juros reais (descontada a inflação) estão abaixo da meta atuarial nos títulos NTN-B (fundos IMA-B) em todos os vencimentos (vide terceira coluna da esquerda para a direita).

<b>Prazo de Vencimento</b>	<b>Tipo de Fundo de Investimento</b>	<b>Taxa de juro ao ano %</b> <b>Meta atuarial:</b> <b>6%</b>	<b>Inflação projetada IPCA</b>	<b>Rentabilidade Total % ao ano</b>
15/08/2018	IMA-B (1 ano)	4,96%	4,03%	9,19%
15/05/2021	IMA-B 5	5,22%	4,03%	9,46%
15/08/2024	IMA-B 5 +	5,30%	4,03%	9,54%

Fonte: ANBIMA

<b>Meta Atuarial - Estimativa para 2017:</b>	<b>10,27% ao ano</b>
--	----------------------

Também os fundos da família IRF-M (Pré-Fixados) já indicam remuneração abaixo da meta atuarial (daqui para frente). Tudo ocorre por conta da antecipação dos resultados. Resultados pretéritos foram expressivos, acima da meta atuarial. Resultados para frente estão menores, abaixo da meta atuarial. Refletem o cenário de

juro mais baixo no futuro. Oscilações de rendimento podem se tornar mais frequentes daqui em diante, à medida que as taxas praticadas alcancem os patamares mais próximos das expectativas de mercado.

Vencimento	Tipo de Fundo de Investimento	Rentabilidade Total % ao ano
2018	IRF-M 1	9,33%
2019/2020	IRF-M	9,95%

Fonte: ANBIMA

<b>Meta Atuarial – Estimativa para 2017:</b>	<b>10,27% ao ano</b>
--	----------------------

Com a redução do juro e também os desafios políticos e econômicos à frente, o importante é manter a “calibragem” da carteira de investimentos, aproveitando os últimos momentos de juro ainda elevado. Assim, a alocação dos recursos para este início de ano está com o seguinte direcionamento:

**a) RENDA FIXA:** deve estar centrada **TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, com aposta na redução da taxa de juros.** Fundos da família IRF-M ainda tendem a ser boa alternativa para os investimentos. Fundos IMA-B ainda têm algum espaço para valorização, em especial nos vencimentos mais longos. Aqui, o impacto de uma eventual reforma da Previdência será sentido diretamente.

**b) RENDA VARIÁVEL (AÇÕES):** a estratégia mais competitiva tende a ser fundos de **VALOR**. O mercado de renda variável tem reagido bem, com forte valorização. Contudo, a bolsa tem antecipado a melhora das expectativas. Importante manter alguma posição no segmento. O perfil deve ser de longo prazo e direcionado para fundos de “Valor”, que apostam na melhora dos fundamentos da economia e seus impactos sobre as receitas empresas.

Ativos de crédito privado merecem cuidado especial, por conta do aumento do risco de calote na economia. **Periodicamente, a realização dos lucros (resgate dos rendimentos) dos fundos com maior resultado também tem ajudado no cumprimento da meta atuarial.**

**FUNDO**

---

Artigo 1º - O Fundo de Investimento CAIXA Brasil IDkA IPCA 2A Títulos Públicos Renda Fixa Longo Prazo, doravante designado, abreviadamente, FUNDO, é um Fundo de Investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO destina-se a acolher investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal do Brasil, das Entidades Públicas da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA, Entidades Abertas de Previdência Complementar, Companhias Seguradoras e Sociedades de Capitalização, previamente cadastrados perante ADMINISTRADORA, doravante designados, Cotista.

Parágrafo único - Este Regulamento está adequado às normas estabelecidas para os RPPS.

Artigo 3º - A administração e a gestão da carteira do FUNDO são realizadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01310-300, doravante designada, ADMINISTRADORA e/ou gestora.

Parágrafo único - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encontra-se devidamente qualificada, autorizada e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestação de Serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 3.241, de 04 de janeiro de 1995.

Artigo 4º - Os serviços de custódia dos ativos financeiros do FUNDO são realizados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que está devidamente qualificado perante a CVM para prestação de serviços de custódia de Fundos de Investimento, conforme Ato Declaratório CVM n.º 6.661, de 10 de janeiro de 2002, doravante designada, CUSTODIANTE.

Artigo 5º - A relação completa dos prestadores de serviços pode ser consultada no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

**POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

---

Artigo 6º - O objetivo do FUNDO é proporcionar ao Cotista a valorização de suas cotas por meio da aplicação em carteira composta por títulos públicos federais, buscando acompanhar o Índice de Duração Constante ANBIMA – segmento IPCA 2A (IDkA IPCA 2A), não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA.

Parágrafo único - O prazo médio da carteira do FUNDO será superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Artigo 7º - O processo de seleção de ativos financeiros baseia-se na análise de cenários econômico-financeiros nacionais e internacionais. As decisões de alocação são tomadas em comitês, que avaliam as tendências do mercado e as condições macroeconômicas e microeconômicas, respeitando-se os níveis e limites de risco definidos neste Regulamento.

Artigo 8º - Os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estarão expostos diretamente, ou através do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços, não havendo, necessariamente, um fator de risco principal.

Artigo 9º - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia da ADMINISTRADORA ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 10 - A carteira do FUNDO será composta pelos ativos abaixo listados, respeitados os seguintes limites mínimos e máximos em relação ao patrimônio líquido (PL) do FUNDO:

Limites por Ativos		Mínimo	Máximo	Modalidade
GRUPO I	Títulos públicos federais	0%	100%	100%
	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais			

Limites por Emissor		Mínimo	Máximo
União Federal		0%	100%

Utilização de Instrumentos Derivativos pelo FUNDO		Mínimo	Máximo
Para hedge e/ou posicionamento		0%	100%
Alavancagem		Vedado	

Outras operações do FUNDO		
Empréstimos de ativos financeiros de renda fixa - doador		Permitido
Empréstimos de ativos financeiros de renda fixa - tomador		Vedado

Operações com a ADMINISTRADORA, gestora ou empresas ligadas		
ADMINISTRADORA ou gestora como contraparte nas operações de FUNDO		Permitido

Artigo 11 - Os percentuais referidos no artigo anterior devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem.

## FATORES DE RISCOS DO FUNDO

Artigo 12 - O Cotista está sujeito aos riscos inerentes aos mercados nos quais o FUNDO aplica seus recursos. Existe a possibilidade de ocorrer redução da rentabilidade ou mesmo perda do capital investido no FUNDO, em decorrência dos seguintes riscos:

I - Risco de Mercado: uma vez que os ativos que compõem a carteira dos fundos são marcados a mercado, isto é, são avaliados diariamente de acordo com os preços em que houve negócios no dia, ou pela melhor estimativa, no caso de ativos pouco líquidos, o risco de mercado está relacionado à variação dos preços e cotações de mercado dos ativos que compõem a carteira do FUNDO. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos nos quais o FUNDO investe, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. As perdas podem ser temporárias, não existindo, contudo, garantias de que possam ser revertidas ao longo do tempo. Ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de mercado.

II - Risco de Crédito: refere-se à possibilidade dos emissores dos ativos que fazem ou venham a fazer parte da carteira do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e dos respectivos juros de suas dívidas, por ocasião dos vencimentos finais e/ou antecipados. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao inadimplemento da contraparte e à possibilidade da instituição garantidora não poder honrar sua liquidação.

III - Risco de Liquidez: consiste na possibilidade do FUNDO não possuir recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações de pagamento de resgates de cotas, nos prazos legais e/ou no montante solicitado, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos componentes da carteira do FUNDO, por condições específicas atribuídas a tais ativos ou aos mercados em que são negociados. A falta de liquidez no mercado também pode ocasionar a alienação dos ativos por valor inferior ao efetivamente contabilizado. Essas dificuldades podem se estender por períodos longos e serem sentidas mesmo em situações de normalidade nos mercados. Os ativos de longo prazo podem sofrer mais com o risco de liquidez em decorrência do prazo de vencimento do ativo.

IV - Risco de Concentração: a eventual concentração dos investimentos do FUNDO em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

V - Risco Sistêmico e de Regulação: motivos alheios ou exógenos, que afetam os investimentos financeiros como um todo e cujo risco não é eliminado através da diversificação, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, em decorrência de quaisquer eventos, alterações na política monetária ou nos cenários econômicos nacionais e/ou internacionais, bem como a eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, as mudanças nas regulamentações e/ou legislações, inclusive tributárias, aplicáveis a fundos de investimento, podem afetar o mercado financeiro resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem impactar os resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, no valor das cotas e nas suas condições de operação.

VI - Risco Proveniente do uso de Derivativos: está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas ao Cotista, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições do FUNDO, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

Parágrafo único - Mesmo que o FUNDO possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

## MOVIMENTAÇÕES NO FUNDO

Artigo 13 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações ao Cotista.

Artigo 14 - As movimentações de aplicação e resgate serão efetuadas em conta do aplicador, em moeda corrente nacional, observadas as seguintes condições:

Carência	Apuração da Cota	Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Liquidação Financeira da Aplicação	Conversão de Cotas da Aplicação	Conversão de Cotas do Resgate	Liquidação Financeira do Resgate
Não há	No fechamento dos mercados em que o FUNDO atue	Diária	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação	D+0 da solicitação

§ 1º - A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua para o cálculo do valor da cota.

§ 2º - A ADMINISTRADORA poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente ao Cotista e a novos investidores.

Artigo 15 - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede da ADMINISTRADORA em nada afetarão as movimentações de aplicação e resgate solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

## **ENCARGOS E REMUNERAÇÃO**

---

Artigo 16 - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações ao Cotista;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII - as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na legislação vigente; e

XIV - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Artigo 17 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Artigo 18 - A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo FUNDO, se houver: gestão

da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

Artigo 19 - A taxa de administração do FUNDO é de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou investidos pelo FUNDO.

Artigo 20 - A taxa de administração prevista no artigo anterior é calculada e provisionada a cada dia útil, à razão de 1/252 avos, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior e será paga semanalmente à ADMINISTRADORA.

Artigo 21 - Não serão cobradas taxas de ingresso e saída, nem taxa de performance do FUNDO.

Artigo 22 - A taxa máxima de custódia a ser paga pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

## **FORMA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

---

Artigo 23 - A ADMINISTRADORA utilizará canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores, como forma de comunicação e disponibilização de informações, extrato de conta, fatos relevantes e documentos, salvo as hipóteses previstas neste Regulamento.

§ 1º - Na hipótese de envio, pela ADMINISTRADORA, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo FUNDO.

§ 2º - Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio das informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA disponibiliza ao Cotista do FUNDO: Central de Atendimento ao Cotista pelo número 0800-726-0101; Central de Atendimento a Pessoas com Deficiência Auditiva e de Fala pelo número 0800-726-2492; e serviço Ouvidoria CAIXA pelo número 0800-725-7474.

## **ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTA**

---

Artigo 25 - O Cotista será convocado para tratar de assuntos do FUNDO: (a) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (b) extraordinariamente, sempre que houver assuntos de interesse do FUNDO ou do Cotista.

Artigo 26 - A convocação da assembleia geral será enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização e será disponibilizada na página da ADMINISTRADORA na *internet* - [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) e do distribuidor, se for o caso.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério da ADMINISTRADORA, a convocação da assembleia geral poderá ser enviada por meio de correspondência por carta, no prazo previsto no caput deste artigo.

Artigo 28 - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto seja recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da realização da Assembleia Geral e tal possibilidade conste expressamente na convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 29 - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.



Parágrafo único - Na hipótese de instalação de Assembleia Extraordinária para deliberar a destituição da ADMINISTRADORA, a aprovação de tal matéria somente ocorrerá mediante quórum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 30 - A critério da ADMINISTRADORA, as deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião de Cotista. O documento de consulta formal apresentará as informações e formalidades necessárias ao exercício de direito de voto e prazo para resposta.

Artigo 31 - O resumo das decisões da Assembleia Geral será disponibilizado na página da ADMINISTRADORA na *internet*, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

### **EXERCÍCIO SOCIAL**

---

Artigo 32 - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

### **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

---

Artigo 33 - Eventuais resultados relativos a ativos componentes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu respectivo patrimônio, quando do seu pagamento ou distribuição pelos emissores de tais ativos.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Artigo 34 - Informações adicionais sobre o FUNDO podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e na Lâmina de Informações Essenciais, se houver, disponíveis na página da ADMINISTRADORA na *internet* – [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

Artigo 35 - Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Assinam o presente instrumento os Procuradores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Brasília (DF), 28 de Abril de 2016.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros

**Nota: Este Regulamento encontra-se averbado ao registro nº. 1.108.188, de 13/09/2011, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Brasília - DF.**  
(Regulamento aprovado através de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28/04/2016 e passando a vigorar em 07/06/2016).

**REGULAMENTO DO**  
**BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO FUNDO DE**  
**INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**  
**CNPJ: 03.543.447/0001-03**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O **BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA IMA-B 5 LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, doravante designado **FUNDO**, regido pelo presente Regulamento e pelas normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2º** - O **FUNDO** tem como objetivo a aplicação dos recursos dos condôminos em carteira diversificada de ativos financeiros de longo prazo e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observadas as limitações legais.

**Artigo 3º** - O **FUNDO** destina-se a receber recursos, exclusivamente, de investidores institucionais, Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, sejam eles aplicados pelos Regimes Próprios ou pela União, pelos Governos Estaduais, pelo Distrito Federal ou por Prefeituras, Companhias Seguradoras e de Capitalização, Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar, Carteiras Administradas, Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento exclusivos das EFPC e outros considerados investidores qualificados, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM em sua Instrução n.º 539/13 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A política de investimento do **FUNDO**, bem como as vedações/restrições à sua atividade encontra-se em conformidade com a legislação específica relativa ao seu público alvo.

**CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 4º** - O **FUNDO** é administrado pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 5º** - A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da Carteira do **FUNDO**.

**Artigo 6º** - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o

**BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

**Artigo 7º** - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

**Artigo 8º** - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

**Artigo 9º** - A taxa de administração cobrada é de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252.

**Artigo 10** - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso, de saída ou de custódia no **FUNDO**.

**Artigo 11** - A **ADMINISTRADORA**, em decorrência das condições do mercado, pode vir a estipular taxa de ingresso estabelecendo, na ocasião, os critérios para tanto, esclarecendo que a referida taxa será idêntica para todos os condôminos e constará dos relatórios e demais publicações do **FUNDO**.

### CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 12** - O **FUNDO** aplicará seus recursos em cotas de **FIs** que apresentem no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, desde que de acordo com a regulamentação em vigor e buscará retorno dos investimentos através do sub-índice IMA-B 5 . Deverá manter, ainda, uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias. O **FUNDO** deverá apresentar, ainda, isolada ou cumulativamente, a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
Cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa Longo Prazo	95%	100%
2) Depósitos à vista, títulos públicos federais, ativos financeiros de emissão privada classificados como de baixo risco de crédito e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional	0%	5%
<b>Limites</b>		
1) Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento	0%	100%

2) Aplicação em cotas de fundos de investimento sob administração da <b>ADMINISTRADORA</b>	0%	100%
3) Aplicação em títulos de emissão da <b>ADMINISTRADORA</b> , gestor ou de empresas ligadas	0%	5%
4) Total de emissão, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou com co-obrigação de uma mesma instituição financeira, ou pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum	0%	5%

**Parágrafo 1º** - Os fundos investidos (**FIs**) poderão realizar operações em mercados derivativos, compatíveis às suas políticas de investimento, com o objetivo de agregar rentabilidade aos recursos investidos, desde que tais operações não gerem exposição, a esses mercados, superior aos seus respectivos patrimônios.

**Parágrafo 2º** - Em razão da política de investimentos adotada, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelos cotistas, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

**Parágrafo 3º** - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

**Parágrafo 4º** - O **FUNDO** buscará o retorno dos investimentos através do sub-índice IMA-B 5 Índice de Mercado ANBIMA através de aplicação dos seus recursos no mercado financeiro, conforme estabelecido na Resolução 3922 do CMN.

**Parágrafo 5º** - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos fundos investidos (**FIs**), em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal, estão limitadas a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo 6º** - É vedado ao **FUNDO**:

- a) aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstos na legislação referente ao seu público alvo;
- b) aplicar recursos em ativos financeiros de companhias sem registro na CVM;
- c) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:
  - a descoberto; ou
  - que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do **FUNDO**.
- d) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day trade), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros desde que devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ ou pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**;

- e) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses descritas no item XII do artigo 53 da Resolução 3.792/09;
- f) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos financeiros que não os previstos na legislação referente ao seu público alvo.

**Parágrafo 7º** - A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos nas Resoluções CMN nº 3.792/09 e 3922/10, não é de responsabilidade da **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**.

**Parágrafo 8º** - Os cotistas do **FUNDO** sujeitos à regulamentação do Conselho de Gestão e Previdência Complementar e/ou do CMN serão exclusivamente responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites de concentração, diversificação e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável.

**Artigo 13** - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito – FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

#### **CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 14** - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

#### **CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 15** - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Taxa de Juros** – A rentabilidade do fundo pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo **FUNDO**, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- b) **Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação** – o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente.

- c) **Risco de Descasamento em relação ao benchmark** - A performance do fundo pode não refletir integralmente a performance do benchmark, visto que a implementação do objetivo de investimento do Fundo está sujeita a uma série de limitações. Ademais, o risco de não aderência ao benchmark pode ser incrementado em função da maior flexibilização na gestão da Carteira do **FUNDO**.
- d) **Risco de vinculação a um benchmark** - O benchmark do **FUNDO** pode ter resultados negativos, implicando em perdas para o **FUNDO**.
- e) **Risco de Liquidez** - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- f) **Risco de juros posfixados (CDI, TMS)** - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- g) **Risco Proveniente do uso de Derivativos** - Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o **FUNDO** e, conseqüentemente, para seus cotistas.
- h) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a Carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.
- i) **Risco de Conjuntura** - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- j) **Risco Sistêmico** - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do SFN.
- k) **Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

## CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 16** - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

**Artigo 17** - As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota de fechamento, em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo cotista em favor do **FUNDO**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 18** - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Artigo 19** - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 20** - É facultado à **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

**Artigo 21** - As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo ser resgatadas, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

**Artigo 22** - Os pedidos de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 23** - No resgate de cotas será utilizando o valor da cota apurada no fechamento do primeiro dia útil subsequente ao dia do recebimento do pedido do cotista, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 24** - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou conta-investimento do investidor, mantida no Banco do Brasil, no dia da conversão das cotas.

**Artigo 25** - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no Artigo 24, à exceção do disposto no artigo 26 abaixo.

**Artigo 26** - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 27** - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

**Parágrafo Único** - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

**Artigo 28** - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

**Artigo 29** - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

**Artigo 30** - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

**Artigo 31** - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 32** - As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

**Artigo 33** - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

## **CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS**

**Artigo 34** - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

**Artigo 35** - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível somente por meio do autoatendimento BB na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)). O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

**Artigo 36** – Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

## **CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS**

**Artigo 37** - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- l) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a **FUNDOS** investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

## CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38** - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de julho a 30 de junho.

**Artigo 39** - Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/2014.

**Artigo 40** - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

**Artigo 41** - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

### **Central de Atendimento BB**

#### **Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

### **Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC**

#### **Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

### **Deficiente Auditivo ou de Fala**

#### **Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0088

### **Ouvidoria BB**

#### **Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h**

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

### **Suporte Técnico**

#### **Atendimento 24 horas, 7 dias por semana**

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

**Artigo 42** - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.

**BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.**

Andreia Costa Gomes Viana  
Gerente Executivo

Guilherme Luiz Amadori  
Gerente de Divisão